



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.955, de 05 de fevereiro de 1.980.

"Regulamenta o § Único do artigo 219 combinado com o artigo 218 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979 (CTM), e dá outras providências."

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de /
Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Os contribuintes contemplados com o carnê de lançamento das Taxas de Execução de Calçamento e de Colocação de Guias e Sargetas, cujas prestações tenham vencimentos fixados a partir de 10 de fevereiro de 1.980 inclusive, poderão solicitar a liquidação antecipada das demais prestações, mediante requerimento, 30 (trinta) dias após a notificação por parte da Prefeitura Municipal, com os descontos de Lei, obedecidos os seguintes critérios abaixo, desde que estejam em dia com o pagamento das anteriores até a data da entrada do pedido no Protocolo Geral da Prefeitura:

I - com desconto de 30% (trinta por cento) sobre a soma do principal, e dos juros correspondentes, quando recolhidas integral e antecipadamente, até 30 (trinta) dias da data da notificação do deferimento do pedido;

II - com desconto de 20% (vinte por cento) - sobre a soma do principal, e dos juros correspondentes, quando recolhidas em 2 (duas) parcelas mensais, sendo a primeira até 30 (trinta) dias da data da notificação do deferimento do pedido e a segunda 30 (trinta) dias após;

III - com desconto de 10% (dez por cento) sobre a soma do principal, e dos juros correspondentes, quando recolhidas em 3 (três) parcelas mensais, sendo a primeira 30 (trinta) dias da data da notificação do deferimento do pedido e as demais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

(continua fls.2)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo fls.2.

Decreto nº 1.955/80.

ARTIGO 2º - O recolhimento das parcelas de que trata este Decreto, serão feitas através de guias próprias fornecidas pela Prefeitura Municipal, contendo o número de carnê, valor total final das prestações restantes, desconto do principal, e dos juros correspondentes.

ARTIGO 3º - O não recolhimento de qualquer das parcelas nos prazos previstos nos ítems I, II e III, do artigo 1º deste Decreto, implicará no cancelamento da pretensão requerida pelo interessado, e na perda do direito de fazê-lo novamente.

ARTIGO 4º - O Departamento da Receita, manterá pasta própria contendo o requerimento regularmente defetido para e feito de controle e verificação dos recolhimentos nos prazos / previstos e demais efeitos que possam produzir.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 05 de fevereiro de 1.980.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santascia
PAULO SANTASCIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO.